CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 6324/1998

Ementa

Estabelece as penalidades aplicáveis aos infratores da Lei 3.499 de 19 de dezembro de 1.997, que regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/08/1998		

Status de Vigência

Em vigor

DECRETO Nº 6.324 DE 27 DE AGOSTO DE 1.998.

"Estabelece as penalidades aplicáveis aos infratores da Lei 3.499 de 19 de dezembro de 1.997, que regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei 3.499 de 19 de dezembro de 1.997,

D E C R E T A :

Art. 1º - Aos infratores da Lei 3.499 de 19 de dezembro de 1.997, que regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - colorido da caçamba que não obedeça a cor amarela fosforescente: multa de R$30,00 (trinta reais), por caçamba;

II - transporte da caçamba sem cobertura de plástico ou encerado, amarrado por cordas, que impeça os resíduos de cairem da caçamba para o leito carroçavel da via pública: multa de R$50,00 (cinquenta reais), por caçamba;

III - falta de indicação do nome da empresa prestadora do serviço e do número cadastral nas duas laterais da caçamba: multa de R$40,00 (quarenta reais), por caçamba;

IV - publicidade de terceiros na caçamba: multa de R$80,00 (oitenta reais) por caçamba;

V - falta de cadastramento da caçamba no Departamento de Rendas Mobiliárias - DEREM: multa de R$60,00 (sessenta reais) por caçamba;

VI - colocação da caçamba sem observância da distância mínima de 05 metros do alinhamento da construção, no cruzamento de via pública: multa de R$100,00 (cem reais) por caçamba.

§ 1º - As multas previstas neste decreto serão aplicadas em dobro na primeira reincidência e em quádruplo na segunda reincidência.

§ 2º - Não se aplicará nova multa antes de transcorrer o interregno mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - No caso persistir a infração, depois de aplicada multa em quádruplo, as caçambas que continuarem incidindo nas vedações a que se referem os incisos I, III, IV e VI deste artigo, serão apreendidas pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

§ 4º - Apreendida a caçamba, a mesma só será devolvida depois de decorridos 30 (trinta) dias, desde que o proprietário demonstre ter recolhido todas as multas que lhe foram impostas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de agosto de 1998

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL